



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2179 / 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Marleyde de Paula Mucida Miranda, Prefeita Municipal de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma da Constituição Federal, artigo 165, § 9º, combinado com o artigo 159 da Constituição do Estado de Minas Gerais, os artigos 124 e 126 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do município de Rio Casca, para o exercício financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em R\$ 102.540.428,99 (cento e dois milhões quinhentos e quarenta mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos de sua competência, contribuições, receita patrimonial, receita de serviços, transferências intergovernamentais, outras receitas correntes e Alienação de Bens, na forma da legislação em vigor, discriminadas em anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos anexos integrantes desta Lei, distribuídos por órgãos e unidades da Administração.

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, ficam os órgãos da administração direta e indireta autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento, utilizando-se das fontes de recursos previstas no § 1º art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, criando, se necessário, fontes e destinações de recursos em dotações já existentes.

§ 1º - Não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo:

I – Os créditos adicionais suplementares em dotações de pessoal, até o limite estabelecido no *caput* deste artigo;

§ 2º - São fontes de recursos para a abertura de créditos suplementares citados no *caput* deste artigo:

- a) A totalidade do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior por fonte de recursos;
- b) A totalidade do excesso de arrecadação por fonte de recursos, caso ele venha a ser apurado no decurso da execução orçamentária;
- c) A anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- d) As operações de crédito.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações crédito, nos termos do § 8º do art., 165 da Constituição Federal nº 4320/64 e nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

Rio Casca, 15 de dezembro de 2023.


Marleyde de Paula Mucida Miranda
PREFEITA MUNICIPAL